Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA), como dislexia, discalculia e disgrafia afetam habilidades acadêmicas especificas, prejudicando o desempenho escolar sem relação com a inteligência geral do aluno. A identificação precoce é crucial para minimizar os impactos negativos, evitando frustração, baixa autoestima e evasão escolar.

Uma avaliação feita por uma equipe multidisciplinar é essencial para um diagnóstico preciso e para a criação de um Plano de Atendimento Individualizado (PAI). Este plano deve detalhar estratégias pedagógicas e adaptações necessárias, sendo revisado periodicamente com a participação de pais, professores e a equipe especializada.

A capacitação contínua dos profissionais da educação é vital para implementar estratégias inclusivas eficazes. Adaptações pedagógicas, como tecnologias assistivas e métodos de avaliação adequados, garantem que os alunos com TEA acessem o currículo de forma equitativa. A conscientização e a promoção da inclusão no ambiente escolar são fundamentais para combater o preconceito e a discriminação.

A Prefeitura de São Vicente, junto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá desempenhar um papel crucial na implementação desta lei, por meio da criação de materiais didáticos específicos, parcerias com universidades e centros de pesquisa e desenvolvimento de uma plataforma online para compartilhamento de boas práticas. Sanções administrativas garantem a efetiva implementação da lei.

Este projeto de lei promove equidade e inclusão no sistema educacional municipal, assegurando a identificação precoce, avaliação adequada e atendimento individualizado dos alunos com TEA, visando a um ambiente escolar que respeite a diversidade e ofereça oportunidades equitativas para todos.

Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 117/2024

Dispõe sobre a identificação, atendimento e inclusão de estudantes com transtornos específicos de aprendizagem nas instituições públicas e privadas de ensino e dá outras providências.

Art. 1° - Esta lei estabelece diretrizes para a identificação, atendimento e inclusão de estudantes com transtornos específicos de aprendizagem (TEA), incluindo, mas não se limitando a dislexia, discalculia e disgrafia, nas instituições públicas e privadas de ensino de São Vicente.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se por transtornos específicos de aprendizagem aqueles que afetam habilidades acadêmicas específicas de forma persistente, tais como leitura, escrita e matemática, comprometendo o desempenho escolar do aluno.

Art. 3° - As instituições de ensino deverão implementar as seguintes medidas:

I - identificação precoce:

a) capacitação de professores e equipe pedagógica para reconhecer sinais de TEA;

b) realização de triagens periódicas para identificar possíveis casos de TEA.

II - avaliação multidisciplinar:

a) encaminhamento dos estudantes suspeitos de TEA para uma avaliação detalhada realizada por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos e outros profissionais qualificados.

III - Planos de Atendimento Individualizado (PAI):

a) desenvolvimento de um PAI para cada estudante diagnosticado com TEA, detalhando as estratégias pedagógicas e as adaptações necessárias para apoiar o seu aprendizado;

b) revisão periódica do PAI, com a participação dos pais ou responsáveis, professores e a equipe multidisciplinar.

IV - formação e capacitação:

a) realização de programas contínuos de formação e capacitação para professores *e* demais profissionais da educação sobre TEA e práticas inclusivas;

b) promoção de seminários, workshops e cursos sobre estratégias de ensino para estudantes com TEA.

V - adaptações pedagógicas:

a) implementação de adaptações curriculares e metodológicas que facilitem o aprendizado dos estudantes com TEA, como o uso de tecnologias assistivas, materiais didáticos diferenciados e métodos de avaliação adequados;

b) garantia de tempo adicional em avaliações e atividades, quando necessário.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão promover a conscientização e a inclusão dos estudantes com TEA, visando combater o preconceito e a discriminação e fomentar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Art. 5° - O Poder Público poderá:

I - desenvolver e distribuir materiais didáticos e recursos específicos para o atendimento de estudantes com TEA;

II - estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para fomentar estudos e inovações no campo dos transtornos específicos de aprendizagem;

III - criar uma plataforma online para o compartilhamento de boas práticas e recursos pedagógicos sobre TEA.

Art. 6° - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de junho de 2024.

DR. PALMIERI